

#### ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 318/99

LARFICADA	
Em 30/	12/99
Jornal 9	Paraná
VARIABLE SALVES	1
	fere
CONT.	VISTO

SUMULA: ALTERA A LEI 280/98 DE 24/12/1.998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu "Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI.

- Art. 1° O Artigo 151 da Lei 280/98 de 24 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

  Art. 151......
- § 5° Na prestação do serviço a que se refere o item 100 do ANEXO I da Lei 280/98, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.
- § 6°- A base de calculo apurada nos termos do parágrafo anterior:
- $I \acute{E}$  reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor,
- II- É acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.
- § 7º Para efeito do disposto nos parágrafos 5º e 6º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.
- Art. 2° O item 100 da lista de serviços do anexo I da Lei 280/98, passa a vigorar com a seguinte redação:



### ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

"100 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviço de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em

29 de dezembro de 1.999.-

PREFÉITO) MUNICIPAL SANTA TEREZA DO CESTE